

TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

## DISPENSA PRESENCIAL DE VALOR <u>QUADRO RESUMO</u>

Processo administrativo nº		istrativo nº	014/2025			
Dispensa valor nº	prese	ncial de	002/2025			
Tipo	Mei	nor preço glob	al			
Dotações	Orçan	nentárias	Constante no edital			
Da partici	pação	Empresa o	<b>EXCLUSIVAMENTE</b> para participação de Microempresa e de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei ntar 123/06.			
e data	. li	a da dispensa mite para a proposta	PERÍODO DE PROPOSTAS  De 19/02/2025 às 08hs - Até 24/02/2025 às 17h			
Objeto	Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do município de Cordislândia-MG, na quantidades, qualidades e condições descritas neste edital, projeto básico demais anexos.					
Edital	O edital com os anexos está publicado no site <a href="www.cordislandia.mg.gov.br">www.cordislandia.mg.gov.br</a> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.					
Contatos, informações e e- mail para envio da proposta e documentação:						
utilizadas - Artigos nº 4 2006.		- Artigos nº 4 2006.	inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.  2 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de nicipal nº 4943/2025.			

#### 1 – PREÂMBULO



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

O Município de Cordislândia, torna público, para conhecimento dos interessados, que do <u>dia</u> 19 de fevereiro às 08 horas até o dia 24 de fevereiro de 2025 às 17 horas, por intermédio do Departamento de Compras, que receberá as propostas e os documentos para dispensa presencial, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados no quadro resumo acima.

#### JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL

A sua realização de forma presencial terá como base o inciso II do Art. 176, todos da Lei 14.133/21 vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Sabe-se que é necessária para a realização da dispensa eletrônica uma capacitação específica, tanto por parte do Poder Público quanto dos particulares que venham a participar do certame. É de notório conhecimento a limitação de considerável número de potenciais e pretensos licitantes da região, que não estão aptos e adaptados para a participação em certame através da forma eletrônica. Essas mesmas empresas, que atuam no ramo na Municipalidade de Cordislândia, não possuem cadastro na plataforma que realiza os processos de forma eletrônica, fato este que inviabiliza a participação na Dispensa Eletrônica. A vantagem da dispensa presencial, neste caso, é que a mesma não exige prévio cadastro, e assim, qualquer empresa que possua qualificação técnica para participar, pode fazê-lo apenas enviando no prazo estabelecido todos os documentos exigidos no edital. Outra questão de suma importância é que há uma preocupação muito grande por parte da administração, caso decidisse por realizar a dispensa na forma eletrônica e a empresa vencedora possuísse sua sede distante do município, ou até mesmo fora do estado, no qual seria impossível conhecer suas particularidades. Para finalizar informamos que o município de Cordislândia tem sua população abaixo de 20 mil habitantes no qual está enquadrada no Art. 176 inciso II da Lei 14.133/21.

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) público (a) do Município de Cordislândia nomeado para cargo de Agente de Contratação, através do **Decreto nº 5031/2025**.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

**2.3 -** As comunicações referentes a Dispensa serão publicadas no site <a href="https://www.cordislandia.mg.gov.br">www.cordislandia.mg.gov.br</a>, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

#### 2 - DO OBJETO

**2.1 -** Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do município de Cordislândia-MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste edital, projeto básico e demais anexos.

#### 3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO (quando for o caso)

- <u>3.1 O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.</u>
- **3.2** O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.
- **3.3 -** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **3.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

#### 4 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**4.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar deste processo SOMENTE, <u>Microempreendedores Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</u>, na forma da LC 123/06, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que envie sua proposta e documentação, através do e-mail <u>compras@cordislandia.mg.gov.br</u>.

#### 5.1.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- **5.1.2.1 -** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **5.1.2.2 -** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **5.1.2.3 -** Que se enquadrem nas seguintes vedações:



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio¹ em dissolução ou em liquidação;

#### 6 - INGRESSO NA DISPENSA

- **6.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta, na forma deste item.
- **6.2 -** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail disponibilizado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **6.3 -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **6.4 -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- **6.5 -** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.7 -** Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

#### 7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

-



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- **7.1 -** Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **7.2 -** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **7.2.1 -** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- **7.2.2 -** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **7.2.3 -** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 7.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último valor negociado.
- **7.3.1** O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, para o e-mail <a href="mailto:compras@cordislandia.mg.gov.br">compras@cordislandia.mg.gov.br</a> na forma e prazos descrito abaixo:
- a) Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Contratante ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- **b)** Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, ou procuração e documento de identidade, se particular.
- **7.4 -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### 7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1 Contiver vícios insanáveis;
- **7.5.2 -** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **7.5.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **7.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração:
- **7.5.5 -** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **7.6 -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- **7.6.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **7.7 -** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.8 -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### 8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A documentação de habilitação e declaração (A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), descrita abaixo, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser enviadas via e-mail POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no "quadro resumo" deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

#### Observações:

- 1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos via e-mail implicará na desclassificação da empresa.
- **2º** Se julgar necessário a Comissão poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão da Dispensa, para o e-mail compras@cordislandia.mg.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).

#### 9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **9.2.1 –** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **9.2.2 -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **9.2.3 -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **9.2.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **9.2.5** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>

NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

**OBS:** A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

- **a Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis,** declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- **b Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,** declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- **c O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".
- OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

#### 9.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1 Comprovante de inscrição no CNPJ
- **9.3.2 –** Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);
- 9.3.3 Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- **9.3.4 –** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 9.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

#### 9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

**9.4.1 -** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

#### 9.6 - DECLARAÇÕES

9.6.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo III.

#### 9.7- DOS DOCUMENTOS

**9.7.1** – Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- **9.7.2** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:
- a Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **b** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **c** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial<sup>6</sup>;
- **d** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.7.3 -** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

**IMPORTANTE**: Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI<sup>3</sup>, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

#### 10 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- **10.1 -** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da dispensa.
- **10.1.1 –** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao setor de compras, preferencialmente através do e-mail <a href="mailto:compras@cordislandia.mg.gov.br">compras@cordislandia.mg.gov.br</a> ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Cordislândia.
- 10.1.2 Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).
- **10.1.3 -** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa.
- **10.1.4 -** Havendo intenção de interposição de **recurso** a interessada deverá apresentar razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação do processo;

-

Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

#### 11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1 -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV adjudicar o objeto e homologar o processo.

#### 12 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

**12.1.** O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial da AMM e no site <a href="http://www.cordislandia.mg.gov.br/">http://www.cordislandia.mg.gov.br/</a> sendo esta de responsabilidade do Município.

#### 13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1 -** As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos orçamentários:

Dotação: 02.02.03.04.122.0052.2.005 Ficha: 60 Fonte de Recurso: 1.500.99

#### 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** A autoridade competente do Município de Cordislândia poderá anular e revogar a presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.
- **14.2** A apresentação da proposta implica, por parte do interessado, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- <u>14.3 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.</u>
- **14.4 -** O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.
- **14.5** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no <u>FORO</u> da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.6** Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

**14.7 -** Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

15 - ANEXOS

ANEXO I - Projeto básico;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Declaração;

**ANEXO IV – Minuta de Contrato**;

Cordislândia, 17 de fevereiro de 2025.

José Odair da Silva
Autoridade Competente



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

\_\_\_\_\_

#### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 DISPENSA PRESENCIAL DE VALOR Nº 002/2025

- **01 OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do município de Cordislândia-MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no edital e neste projeto básico.
- **02 JUSTIFICATIVA:** Diante da importância e uso cotidiano dos serviços em questão bem como visando resguardar esta Administração Pública de futuros infortúnios, a presente contratação deverá ser efetivada com empresa do ramo e com experiência na execução deste tipo de objeto, com observância do procedimento e mandamentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pois, a pesquisa de preços constitui elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, inclusive em dispensas, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência nas contratações efetuadas pela Administração Pública em geral.

Ao realizar uma busca de preços somente perante empresas do ramo do objeto pretendido, tal pesquisa, via de regra, levará maior tempo, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou objetos com poucos fornecedores no mercado.

Tal dificuldade pode fazer com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de licitação e contratação, deixando o ente público muitas vezes dependente do retorno do pedido de cotações, o que acaba retardando o andamento do processo administrativo.

**03 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação objeto deste Projeto Básico tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar n° 123/06.

Responsável: Vanderley Raimundo Avelino

### 04 - ESPECIFICAÇÕES COM DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM E VALOR MÉDIO ESTIMADO:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de cessão de uso de software, para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município		12	R\$2.350,00	R\$28.200,00
2	Prestação de serviços de implantação e treinamentos do software		1	R\$2.425,02	R\$2.425,02
TOTAL					

Os serviços deverão estar disponíveis para amplo acesso da equipe de compras do Município no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, sendo



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

que nesse prazo já deverá ter ocorrido o regular treinamento dos cadastrados para utilização do sistema.

Durante toda a contratação a contratada deverá oferecer suporte técnico e treinamento online (chat, e-mail, whatsapp e telefone) ilimitados.

A Contratada deverá disponibilizar login e senha apenas para os servidores indicados pelo Município, com o regular treinamento destes.

#### DO SOFTWARE/REQUISITOS MÍNIMOS:

As funcionalidades foram levantadas conforme as necessidades do departamento de compras para atendimento das normas vigentes, garantindo, além disso, o bom uso dos recursos financeiros do município, com preços compatíveis com o mercado local e regional.

Também foi levado em consideração a experiência adquirida com a utilização de softwares em diversos setores, onde foram elaboradas rotinas para melhor atender as atividades relacionadas a utilização do Software.

O software deverá ser disponibilizado em ambiente web, sendo de inteira e total responsabilidade da empresa contratada o serviço de hospedagem, bem como, da segurança e proteção do banco de dados;

O software deverá possuir funcionalidades exclusivamente voltadas ao objeto licitado, ou seja, não deverá apresentar telas, menus ou ações que não tenham relação a uma ferramenta de auxílio na formação e elaboração de cestas de preços. A solução poderá fazer parte de um conjunto de módulos de um sistema, desde que, possua módulo exclusivo para o objeto ora licitado;

Possuir acesso de modo autenticado, por meio de login e senha individual para cada servidor que for fazer uso do software, sem restrição quanto ao número de usuários conectados simultaneamente;

Possibilitar o registro/cadastro das cidades localizadas na região deste município, para fins de pesquisas regionais.

Possuir cadastro de unidades gestoras/secretarias municipais e de servidores/funcionários públicos que farão uso do software, possibilitando a lotação dos mesmos às suas respectivas unidades/secretarias, permitindo que cada funcionário/usuário tenha acesso apenas as informações (cestas de preços) relacionadas as secretarias que estiverem lotados;

Catálogo de produtos/serviços: Deverá possuir/disponibilizar catálogo de produtos e serviços, de forma padronizada, com descrições, unidades de medidas/fornecimentos dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores, visando maior agilidade na formação de solicitações/pedidos de compras pelas diversas secretarias municipais e departamento de compras deste município. É de responsabilidade da empresa o tratamento das informações, a fim de evitar duplicidade de produtos/serviços.

Catálogo de produtos/serviços: Comprovar possuir em sua base de dados os produtos de objetos comuns, com possibilidade para filtrar por elemento de despesa/objeto (a comissão solicitará a pesquisa de alguns produtos para comprovação);

Catálogo de produtos/serviços: A empresa deverá gerenciar os registros, possibilitando a solicitação de inclusão de produtos/serviços que não conste no catálogo, devendo responder à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo a solicitação ou negando com justificativa e indicação do produto/serviço que a solicitante



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

#### deverá utilizar:

Possuir cadastro de fornecedores contendo no mínimo: CPF/CNPJ, razão social, endereço (rua, número, bairro, cep, cidade). Não poderá haver qualquer tipo de restrição para registrar um fornecedor e não deverá obrigar o preenchimento de informações além do exigido neste item;

Possibilitar listagem de fornecedores por objeto de licitação, conforme itens homologados/contratados, constante na base de dados da proponente, possibilitando que o município consiga obter informações acerca de fornecedores que comercializam determinado objeto de licitação, com opção de filtrar pela região deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante;

Possibilitar a pesquisa de fornecedores por produto/serviço, retornando os fornecedores com propostas homologadas e/ou contratadas constantes na base de dados da proponente, conforme item pesquisado, possibilitando que o município consiga obter informações acerca de fornecedores que comercializam determinado produto/serviço, com opção de filtrar pela região deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante;

Possibilitar o cadastro de cotações/médias de preços (denominado cesta de preços), permitindo o registro da descrição do objeto, da data, do tipo de cálculo a ser utilizado (deverá possuir no mínimo 03 (três) tipos de cálculos: média, mediana e menor preço), do tipo de correção monetária e o índice de correção de preços a ser aplicado;

Possibilitar a formação da lista de itens que compõem a cesta de preços, selecionandoos do catálogo de produtos/serviços, com opção para agrupamento dos itens em lotes;

Apresentar, durante a formação da lista de itens da cesta de preços, nas aquisições de objetos comuns, o menor preço, o maior preço, a média e a mediana, em cada produto/serviço, com base em contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, pelas prefeituras/entidades sediadas na região deste município. O software deverá ser capaz de apresentar os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas.

Apresentar, durante a formação da lista de itens da cesta de preços, nas aquisições de objetos comuns, com base em contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses pelas prefeituras/entidades sediadas na região deste município, o valor total do lote e valor total geral: pelo menor preço, pelo maior preço, pela média e pela mediana. O software deverá ser capaz de apresentar os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas.

Possibilitar a seleção de preços por pesquisa rápida, dispensando a necessidade de efetuar o cadastro de uma cesta de preços, apresentando os preços praticados em contratações públicas, através da seleção do produto/serviço do catálogo padronizado. O software deverá ser capaz de apresentar, em diversas fontes/portais, os preços do produto/serviço de forma automática, ou seja, sem a necessidade de efetuar pesquisa por descrição ou qualquer outro tipo. Deverá apresentar apenas contratações similares/compatíveis ao produto/serviço escolhido.

Possibilitar a inclusão dos fornecedores para solicitação de cotação de preços e/ou que apresentaram orçamentos de forma direta (sem uso do módulo fornecedor);

Possuir ao menos os seguintes índices de correções monetárias: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Geral de Preços Mercado - IGPM. O software deverá possibilitar a aplicação da correção monetária de duas formas: no ato da pesquisa de preços ou na cesta de preços após concluída.

Correção monetária - itens: quando utilizado esse tipo de correção, o sistema deverá exibir nos resultados das pesquisas, o valor homologado/contratado e o valor corrigido (conforme índice de correção cadastrado na cesta de preços). A correção deverá ser aplicada tendo como base inicial a data de homologação, contratação ou outra



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

equivalente da fonte de preços selecionada, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária;

Correção monetária - cesta de preços: esta correção será aplicada quando houver a necessidade de atualização dos valores da cesta de preços por um índice, devendo ser utilizado como data base inicial a data da conclusão da cesta de preços, devendo haver campo para informar a data base final para correção monetária;

Quando houver aplicação de correção de preços, deverá constar no mapa de apuração de preços valores corrigidos (conforme índice e período aplicado). O sistema deverá possuir relatório específico que apresente: item, descrição do produto/serviço, fonte de preços, valor original, valor da correção, valor corrigido;

Possibilitar a duplicação de cotações/médias de preços, para fins de aproveitamento de trabalho anteriormente realizado, com opção para duplicação com todas as informações, incluindo as fontes de preços contidas na média de preços, ou apenas duplicação dos itens (sem migrar informações das pesquisas);

Cotação Eletrônica com Fornecedores: O sistema deverá possuir módulo/aplicativo para cotação eletrônica, possibilitado o disparo de e-mail (com link para acesso ao sistema/aplicativo de cotação) para os fornecedores incluídos na cesta de preços (não será admitido uso de ferramenta externa para comprovação do requisito, tal como, planilha eletrônica e/ou editor de texto). O acesso ao sistema/aplicativo de cotação eletrônica por parte dos fornecedores deverá ocorrer por meio de login/senha. A contratada deverá fornecer suporte para os cadastros de acesso, inclusive suporte aos fornecedores, quando necessário

A ferramenta de cotação deverá apresentar ao fornecedor as informações do orçamento: entidade solicitante, data, objeto, lista de itens (item, descrição, unidade de medida, quantidade) e possibilitar o registro: do endereço, cep, cidade, prazo de validade da cotação, nome completo e CPF do responsável, local e data, além de espaço para registro de observações da cotação de preços;

O sistema/aplicativo de cotação eletrônica deverá possibilitar ao fornecedor o registro de informações: marca ofertada, valor unitário, valor total (calculado automaticamente), além de campo para observações em cada item. Deverá ainda, possuir campo para informar o Número de Registro da ANVISA no item, o qual será exigido do fornecedor quando se tratar de cotação para aquisição de medicamentos;

Possibilitar a entrega da cotação de preços do fornecedor de modo digital (pdf), assinado eletronicamente (utilizando autenticação própria do software ou através de assinatura com certificado digital);

Deverá possibilitar a transmissão das informações alimentadas pelo fornecedor para a cesta de preços, evitando a necessidade de lançamento por parte dos funcionários desta Prefeitura (as informações das cotações dos fornecedores somente poderão migrar para a cesta de preços a critério do funcionário da Prefeitura);

Possibilitar o lançamento dos fornecedores que apresentaram cotações de preços, permitindo o registro dos valores unitários ofertados pelos fornecedores em cada item que compõe a pesquisa de preços/cesta de preços (quando não for utilizado o sistema/aplicativo de cotação eletrônica);

Possuir integração com portais de compras públicas, entre outros, os listados abaixo, visando celeridade nas buscas de preços de contratações similares para formação da cesta de preços das compras deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante em todas as fontes, visando uma adequada elaboração das cestas de preços:

- Painel de Preços do Governo Federal



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)
- Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR)
- Banco de Preços em Saúde (BPS)
- Tabela SINAPI
- Tabela CONAB do Estado
- Tabela CEASA do Estado
- RADAR/MT

Deverá possuir amplo acervo de preços de contratações públicas (atas de registros de preços/contratos) efetuadas por Prefeituras e Órgãos que estejam dentro do Estado da Federação deste município e em Estados circunvizinhos;

Em face da necessidade de se obter preços que reflita a realidade local, a contratada deverá possuir em sua base de dados, informações das compras públicas realizadas pelos órgãos públicos sediados na região deste município, com fontes e preços em quantidade satisfatória/abundante para uma adequada elaboração das cestas de preços;

Possuir em sua base de dados as informações constantes na tabela CMED da ANVISA, a qual poderá ser obtida no link <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos</a>.

A proponente ficará responsável por manter as informações da tabela CMED atualizadas no software;

O sistema deverá possibilitar consulta na tabela CMED através do: número de registro do produto, princípio ativo, descrição do produto, descrição da apresentação;

Possibilitar a seleção de preços nos portais de compras, para formação do preço de cada item;

Possuir opção para filtrar os resultados das fontes/preços pela região deste município.

Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), para itens que não sejam objetos comuns, bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação;

Possibilitar, na tela de pesquisas/seleções de preços, visualização de todos os portais/fontes de preços, os quais deverão ser exibidos em abas ou colunas individuais, devidamente identificadas com o nome do portal/fonte de preços;

Deverá apresentar durante as pesquisas de preços, em tabela/campo separado das demais fontes, o valor da média do produto/serviço em cestas de preços anteriores efetuadas por este município (compatível com o produto/serviço pesquisado), apresentando a descrição do item, a unidade de medida, a quantidade, o valor médio obtido na época e a data da conclusão da cesta;

Para os itens de objetos comuns, o software deverá apresentar resultados de fontes de preços automaticamente, sendo necessário apenas a inclusão dos itens, oriundos do catálogo padronizado de produtos/serviços, na lista da cesta de preços, ou seja, dispensando a necessidade dos servidores municipais que farão uso do software, de efetuarem buscas/pesquisas, exibindo resultados precisos conforme descrição e unidade de medida/fornecimento dos produtos constantes na lista da cesta de preços, exigindo dos usuários apenas a seleção dos preços conforme critério próprio.

Consideram-se objetos comuns: gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos, material de acondicionamento e embalagem, materiais de expediente, materiais didáticos e/ou



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

pedagógicos, materiais de informática e/ou processamento de dados, materiais esportivos, materiais de construção, materiais elétricos/eletrônicos, materiais hidráulicos, medicamentos, materiais farmacológicos, materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, materiais e medicamentos para uso veterinário, combustíveis automotivos, óleos lubrificantes automotivos, pneus automotivos, baterias automotivas;

Possibilitar obter a média ponderada do BPS - Banco de Preços em Saúde, mediante consulta pelo Código BR do produto. A aplicação deverá disponibilizar a média ponderada do BPS sem o uso de ferramentas externas, ou seja, deverá disponibilizar a informação em sua própria ferramenta. A média ponderada dos preços praticados deverá ser a mesma obtido através do uso da plataforma do Governo Federal (https://bps-legado.saude.gov.br/login.jsf), não sendo aceitável apenas a apresentação de preços individuais das contratações como fonte a ser utilizado como parâmetro de preço;

Não poderá permitir a escolha dos preços para formação da média ponderada do BPS, devendo essa ser obtida com as mesmas opções de filtros existentes na plataforma do Governo Federal (https://bps-legado.saude.gov.br/login.jsf);

Permitir a formação da cesta de preços por item e por lote, apresentando, quando escolhida a opção por lote, o valor em cada item e o valor total do lote em cada fonte. O sistema deverá apresentar valor total do lote apenas quando todos os itens do lote possuir preço naquela fonte.

Possibilitar inclusão de percentual para ativar alerta de valores destoantes entre os preços informados que formam a média do item, devendo apresentar alerta entre relação aos preços entre si, como também, alerta de percentual de diferença em relação ao preço da fonte e a média obtida no item;

Possuir ferramenta de análise crítica das médias de preços, mostrando todas as fontes obtidas em cada item e o percentual de divergência entre os valores apresentados (Independente das fontes obtidas), permitindo a exclusão do preço do cálculo da média (ação a ser executada pelos usuários do software), mantendo o valor na tabela de média de preços, mas desconsiderando o mesmo para fins de obtenção do valor médio do item;

Possibilitar a exportação de informações em arquivos no formato xls/xlsx;

Possibilitar a emissão de relatório das fontes de preços;

Possuir relatório de mapa de apuração de preços (em formato de tabela similar ao que consta neste Termo de Referência), devendo conter, além de todas as informações pertinentes ao cadastro da cesta de preços: descrição dos itens, unidade de fornecimento, quantidade, valores unitários selecionados em cada fonte de preços e também os preços obtidos por meio de cotações diretas com fornecedores (tenham sido elas obtidas por meio do módulo fornecedor ou não), destaque nos itens que foram retirados na análise crítica, média de cada item, valor total do item, valor total da cesta de preços;

Disponibilizar todos os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas, tais como, contratos, atas de registros de preços, termos de homologações ou documentos equivalentes, devendo os mesmos serem extraídos dos portais utilizados e anexados a cesta de preços registrada na própria ferramenta;

Não será aceito apenas a indicação do link da origem do documento para comprovação do mesmo. O software deverá ser capaz de efetuar as extrações dos arquivos e anexálos na cesta de preços, de modo que, sempre que necessário, seja possível verificar todos os arquivos de uma única vez, sem a necessidade de abrir cada link para se obter



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

#### a comprovação da fonte;

Manter registrado em sua base de dados os resultados de licitações instauradas pela Prefeitura deste município e possibilitar a consulta do histórico de preços praticados pelo município em licitações anteriores (média histórica);

#### DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SOFTWARE

Será convocada a licitante melhor classificada no certame para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentação visando a avaliação técnica do software.

Em face da essencialidade dos serviços licitados e visando a contratação de solução consistente e integra, a avaliação se dará nos itens considerados REQUISITOS MÍNIMOS, que são obrigatórios e representam as FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS À ANÁLISE DO PRODUTO. Estes deverão ser 100% atendidos pela licitante classificada em primeiro lugar durante a demonstração.

A licitante que não atender aos REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS em sua plenitude será desclassificada, sendo convocada às demais licitantes, obedecendo à ordem classificatória no certame, para efetuarem a apresentação.

Considerando que a participação no certame implica postulado de boa-fé processual e atendimento das exigências editalícias, a prova de conceito ocorrerá de forma presencial, nas dependências da prefeitura.

A demonstração deverá ser exercida por representante técnico da licitante, o qual deverá ter total domínio do software e preparo para esclarecer possíveis dúvidas da comissão de avaliação, não sendo admitida apresentação por meio de conexão remota, vídeo, transmissão online, ou qualquer outra forma na qual o responsável técnico da empresa e condutor da apresentação não se faça presente.

A apresentação terá duração de até 02h (duas horas), podendo ter seu tempo prorrogado a critério da Comissão de Avaliação, mediante solicitação da licitante, caso se constate que o tempo seja insuficiente para demonstração completa da solução ofertada.

A proponente deverá conceder espaço ao término da apresentação de cada item para eventuais questionamentos da comissão. A falta de questionamentos por parte da comissão não significará que a licitante cumpriu o solicitado no item, sendo que estes servirão apenas para total esclarecimento sobre o requisito em questão.

A comissão poderá solicitar a reapresentação de determinado item a fim de esclarecer possíveis dúvidas.

A sessão de demonstração é pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais manifestações poderão ser apresentadas após o término da demonstração e/ou protocoladas até o primeiro dia útil posterior ao encerramento da mesma.

Os materiais e equipamentos necessários para a demonstração do atendimento dos requisitos técnicos e funcionais (computador/data show/tela de projeção, etc), serão de responsabilidade da empresa proponente, assim como os dados necessários para



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

demonstração. Caberá a Prefeitura, apenas a disponibilização do local com mesas e cadeiras, para a realização da prova prática de conceito.

Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente. Em caso de impeditivo técnico pontual, o item poderá ser retomado até o final da demonstração, ficando preclusa oportunidade de nova demonstração posterior.

Em caso de não comparecimento injustificado da licitante para execução da prova de conceito em data e hora marcada, a empresa será imediatamente desclassificada.

A comissão de avaliação consignará sua decisão em ata, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da conclusão da prova de conceito.

#### MODELO DE MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

_												
ÓRG	ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA - MG											
OBJ	ETO:											
TIPC	DE (	CÁLCULO: ( ) MÉDIA	() MEI		` '			•			\:/_	
Lote	Item	Descrição	Unid			Nom e forne		е	е	е	Preço Médio	Valor Total
					1	2	3	1	2	3		
TOTAL												

#### DA IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

#### IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

A contratada deverá efetuar todo trabalho de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores públicos deste município que irão fazer uso do software.

A implantação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

O treinamento a ser efetuado pela contratada será agendado pelo Departamento de Compras, o qual deverá ocorrer de forma presencial em horário de expediente da Prefeitura. A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para a capacitação dos funcionários que farão uso do software no dia e horário definido pelo Departamento de Compras.

#### DA MANUTENÇÃO



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

A solução deverá contemplar a cessão de uso de software, além de manutenção, atualização e suporte técnico, durante toda vigência contratual.

A implantação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

#### DAS ATUALIZAÇÕES

As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança.

A contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à Prefeitura deste município, no mesmo momento em que elas forem concluídas.

Toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a ser firmado.

#### DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do contrato.

Deverão ser informados à contratante os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial, caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, no horário compreendido entre 7h e 17h.

Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao software contratado.

A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada.

A contratada deverá prestar atendimento à contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em até 2 (dois) dias úteis.

O suporte online deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão.

As manutenções programadas deverão ser comunicadas à Prefeitura deste município com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à Prefeitura deste município, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá auxiliar nas pesquisas de preços, nos casos em que ocorram dificuldades por parte dos servidores públicos deste município em encontrar fontes de preços, devendo a contratante no prazo de 07 (sete) dias úteis, independentemente da quantidade de itens, a conclusão das pesquisas de preços, com no mínimo 03 (três) fontes distintas em cada item, ou justificativa cabível quando não for possível se obter as três fontes, devido particularidades do item, não podendo haver



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

limitação quanto à quantidade de processos e itens a serem auxiliados durante a vigência do contrato.

O auxílio de que trata o subitem não eximirá a contratante das responsabilidades pelas pesquisas e formação das cestas de preços, cabendo aos servidores públicos responsáveis, a validação das informações e documentos, a análise crítica e a finalização da cesta.

As pesquisas que tratam o subitem quando ocorrerem, deverão atender aos padrões exigidos pela contratante, a qual segue as orientações dos órgãos de fiscalizações, em específico do Tribunal de Contas do Estado, devendo utilizar-se de preços de contratações efetuadas por órgãos que estejam dentro do Estado da Federação.

#### 5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. A Prefeitura não aceitará a prestação de serviços fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste projeto básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

#### 06 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 O serviço deverá ser prestado mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento NAF do Setor de Compras;
- 6.1.1 Prazo para início: <u>em até **02** (**dois**) **dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento NAF.</u>
- 6.2 O Município de Cordislândia reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 6.3 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- 6.4 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Cordislândia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 6.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 6.6 O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender às exigências deste termo. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

#### 07 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

#### 7.1. Compete ao contratante

- a. Receber o item no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e Contrato;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Entregar o item de acordo com o projeto básico e conforme apresentado na proposta, no prazo estipulado, contados da data do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento NAF.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- a) Responsabilizar-se pela garantia do item, observados os critérios de sua proposta estabelecidos pelo fabricante.

#### 08 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas.

#### 9 - PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado <u>em até 30 (trinta) dias</u> do mês subsequente à entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 9.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 9.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

9.3 – A Administração Municipal de Cordislândia, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

#### 10 - SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente dispensa.

#### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- 11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- IX fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### 12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente desta dispensa está estimada em valor total de **R\$30.625,02** (trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais e dois centavos), correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 02.02.03.04.122.0052.2.005 Ficha: 60 Fonte de Recurso: 1.500.99



## MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098

EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda

Cordislândia, 17 de fevereiro de 2025.	
Marilda de Fátima Manso Mendes	
Agente de Contratação	
Vanderley Raimundo Avelino	



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

\_\_\_\_\_

#### **ANEXO II**

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025 DISPENSA PRESENCIAL DE VALOR Nº 002/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do município de Cordislândia-MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no edital e neste projeto básico.

Razão	o Social do Licitan	e:					
CNPJ	/CPF:						
Ende	reço:						
E-mai	iI :						
Telefo	one / Fax :						
Repre	esentante :						
Nome	):						
Item		Descrição	Un	Qtd	Valor unitário	Valor total	
TOTAL							
V	alidade de 60 (sess	enta) dias, contados a	partir da pre	esente	data.		
Р	razo de Entrega: <u>Co</u>	nforme projeto básico	<u>.</u>				
С	ondições de Pagam	ento: <u>Conforme projet</u>	<u>o básico.</u>				
	,de	de 2025					
		ama a againstura da	#00#000F15	nto los			
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)							
		(carimpo da	empresa)				



# MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098

EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

#### **ANEXO III DECLARAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:						
	IINISTRATIVO N° ENCIAL DE VALO		;			
A Empresa sediada na	vem	, com inscrição declarar sob as	o no CNPJ s penas da L	l n.º _ei:		,
	n fatos impeditiv e declarar ocorrênc			na disper	nsa, cient	te da
	equisitos estabele ufruir do tratament					2006
- Que está ciente seus anexos;	e concorda com a	as condições co	ntidas no A	viso de Cont	ratação Di	reta e
- Que assume a verdadeiros;	a responsabilidad	e dos preços	ofertados,	assumindo	como firn	nes e
	exigências de re vidência Social, de					
emprega menor d	ga menor de 18 a e 16 anos, salvo n °, XXXIII, da Cons	nenor, a partir d				
,,	_ dede 2	025				
-						
	Nome e as	sinatura do repr	esentante le	egal		

(carimbo da empresa)



## MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

#### **ANEXO IV**

#### MINUTA DE CONTRATO

MINOTA DE CONTRATO
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º/2025
DISPENSA PRESENCIAL DE VALOR N°/2025.
CONTRATANTE:  MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, neste ato representado pelo Prefeito, José Odair da Silva, denominado CONTRATANTE.
CONTRATADO:
, pessoa jurídica de direito privado, com sede na , CEP, CNPJ nº , neste ato designada <b>CONTRATADA.</b>
1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:
<b>1.1.</b> O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº/2025, Dispensa presencial de valor n.º/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.
2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
<b>2.1</b> . O presente contrato tem como objeto aquisição, conforme características, especificações e quantidades constantes do <b>ANEXO I</b> da Dispensa presencial de valor nº/2025, e da Proposta da Contratada.
3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
<b>3.1 -</b> A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até/2025.
4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
<b>4.1 –</b> O presente contrato tem o seu valor total de R\$ (
(relacionar planilha com dados e valor).



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- **4.2**. O pagamento será realizado num prazo **em até ..... (.............)** dias após a entrega do item, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- **4.2.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.2.1.1 -** Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.
- **4.2.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **4.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **4.3** A Administração do Município de Cordislândia, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

#### 5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- **5.1**. O recebimento será realizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de ...... do Município de Cordislândia.
- **5.2.** A Prefeitura não aceitará item entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Projeto Básico e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

#### 6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

**6.1.** Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

#### 7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Receber o item no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato:
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### 7.2. DA CONTRATADA:

- f) Entregar o item de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até ..... (...........) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- h) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- i) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- j) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- k) Responsabilizar-se pela garantia do item, observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.

#### 8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.

#### 9-CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

<b>9.1</b> .	As	despesas	decorrentes	da	execução	do	presente	Contrato	onerarão	as	dotações
orça	mer	ntárias próp	orias da Secre	etar	ia requisita	nte:					

	FONTE DE RECURSO	

#### 10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- **10.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA:

- **11.1** O item deverá ser entregue mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento NAF do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.
- **11.1.1** Prazo de entrega: <u>em até ..... (...........) dias, a contar do recebimento por parte da</u> contratada da Nota de Autorização de Fornecimento NAF.
- **11.2** O Município de ....... se reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto no projeto básico e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **11.3** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- **11.4** O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Cordislândia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- **11.5** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- **11.6** O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender às exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

#### 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis.
- **12.2 -** Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese



Cordislândia

#### MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04

TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

**13.1** – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Cordislândia reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

**14.1**. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da AMM, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

**15.1**. As partes elegem o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS FINAIS

de

- **16.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.
- **16.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

de 2025

	Contratante
	Contratado
TESTEMUNHAS:	
1)	
2)	